PROJETO DE LEI Nº 20 / 2021

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios que causem efeito sonoro ruidoso no Município de Ijaci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, representada pela Presidente, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, de estampido ou de explosão, assim como qualquer artefato pirotécnico que cause efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ijaci.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, explosão ou ruídos excessivos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 400 (quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFMI) se a infração for cometida por pessoa natural; e 800 (oitocentas) vezes o valor da UFMI se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá reverter parte dos valores recebidos em função das multas previstas nesta lei para custeio de publicações de material publicitário informando e conscientizando a população a respeito desta norma e para colaborar com o funcionamento das entidades de proteção aos animais do Município.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Art. 4º. O Poder Executivo, naquilo que couber, poderá regulamentar o disposto nesta lei, mediante Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ijaci/MG, 29 de novembro de 2021.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone (fax): (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados disponíveis na *internet*[1], o Brasil é o segundo maior produtor de fogos de artifício do Mundo, perdendo apenas para a China.

Além do efeito poluente ao meio-ambiente, tendo em vista que as explosões geram consideráveis quantidades de dióxido de carbono (CO2), um dos principais gases causadores do chamado *efeito estufa,* as explosões liberam estrôncio, uma perigosa substância tóxica e altamente inflamável, além de causarem forte poluição sonora, causando intenso sofrimento principalmente nos animais domésticos.

Nesse sentido, é fato notório o brilhante trabalho realizado pelas entidades públicas e privadas visando a conscientização da população quanto aos maus efeitos da soltura e queima de fogos de artifício e artefatos explosivos, sendo que, esta lei, tem o intuito de colaborar com este esforço e garantir juridicidade à luta das associações de proteção aos animais e ao meio-ambiente.

Diante do exposto, submetemos este projeto à apreciação de todos os nobres colegas Vereadores e pedimos o apoio e voto favorável a este pleito de extrema importância.

Ijaci/MG, 29 de novembro de 2021.



1 Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Fogo_de_artif%C3%ADcio. Acesso em 29/11/2021.